

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto do Selo (CIS)
Artigo: 2.º, n.º 1, alínea h); artigo 3.º, n.º 3, alínea s) e verba 27.1 da Tabela Geral
Assunto: Trespasse - encargo e sujeito passivo de imposto
Processo: 2013001028 - IVE n.º 4957 com despacho concordante da Subdiretora-Geral dos Impostos da Área do Património de 05.04.2013
Conteúdo: **PEDIDO**

Foi apresentado um pedido de informação vinculativa, o artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sobre a situação jurídico tributária do contribuinte que é uma pessoa colectiva, NIPC n.º "xxxxx", para que fosse esclarecido *"se o encargo do imposto do selo recai sobre o transmitente ou o adquirente do trespasse"*.

APRECIÇÃO

1. Dispõe o n.º 1 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo que incide imposto do selo sobre todos os actos e factos previstos na Tabela Geral, sendo que na verba 27.1 da TGIS encontramos as operações relativas aos trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícolas.
2. Relativamente à determinação do sujeito sobre quem recai o encargo do imposto inexistente preceito que especificamente regule o trespasse de estabelecimento comercial; há, assim, que aplicar a alínea s), n.º 3, do artigo 3.º - carácter residual – onde se estabelece que em quaisquer outros actos, contratos e operações, o imposto constitui encargo do requerente, do requisitante, do primeiro signatário, do beneficiário, do destinatário dos mesmos, bem como do prestador ou fornecedor de bens e serviços.
3. Na alínea h), n.º 1, do artigo 2.º é identificado o sujeito passivo como sendo uma das *"Outras entidades que intervenham em actos e contratos ou emitam ou utilizem os documentos, títulos ou papéis"*.
4. Uma e outra disposição oferecem alguma dificuldade na sua interpretação, obstáculo imediatamente ultrapassado após a leitura do n.º 1 do artigo 68.º da Lei 26/2003 de 30.07 que estabelece o seguinte: ***"Será sujeito a imposto do selo o trespasse de estabelecimentos comerciais, industriais agrícolas, bem como as subconcessões e os trespases de concessões feitas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, constituindo o imposto encargo do adquirente e sendo sujeito passivo será o trespasante ou o subconcedente dos referidos direitos."***